

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTÓCOLO Nº 075 302/2004	FUNDAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO: DIMET	DO MEIO AMBIENTE
MAT.: _____	VISTO: <i>Anuska</i>

Parecer Técnico DIMET 427/2004
Processo COPAM :1571/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: ANGEL FROSSARD FERNANDEZ	
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha	
Atividade: Fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido	Classe: I A
Endereço: Rodovia BR-116, km 460	
Localização: Margem de rodovia	
Município: Engenheiro Caldas/MG	
Consultoria Ambiental: Marcello Alone Teixeira Hermógenes – CREA-MG 52890/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: <i>— / — / —</i>

RESUMO:

A ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido. A empresa requereu em 11/09/2002 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 09/12/2002 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 19/11/2003 por meio do OF. DIMET /Nº 969/2003, foram solicitadas diversas informações complementares. O referido ofício foi recebido pela empresa em 27/11/2003, conforme AR apenso ao processo.

A empresa apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documentos sob protocolo FEAM nºs 080174/2003, 086651/2003, 012561/2004, 012659/2004, 012660/2004 e 034639/2004.

As informações complementares apresentadas estão incompletas. Foram apresentadas duas outorgas para uso de vazão insignificante entretanto o volume outorgado (128,34 m³/mês), não corresponde ao consumo de água mensal do empreendimento informado no RCA.

O empreendedor encaminhou uma declaração informando que solicitou a anuência para intervenção em área de preservação permanente ao IEF, mas que esta ainda não foi emitida. Informou ainda que distanciou a área de depósito de argila do Córrego das Pedras e reflorestou a área conforme orientação do fiscal do IEF e foi encaminhado um relatório fotográfico da área. A anuência do IEF não foi apresentada, não tendo sido realizada vistoria no local para comprovar a alegação do empreendedor.

As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, são basicamente a cópia da documentação apresentada anteriormente e, portanto não forneceram as informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda Consultora FUNDEP	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Anuska de Almeida Arruda</i> Data: 25/06/04	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 25/06/04	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 29/06/04

1 – INTRODUÇÃO

A ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 11/09/2002 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 09/12/2002 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 19/11/2003 por meio do OF. DIMET /Nº 969/2003, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- Outorga de águas emitida pelo IGAM, ou no caso da empresa não possuir este documento, protocolo para sua obtenção;
- Anuência do IEF para intervenção em área de preservação permanente uma vez que a empresa está instalada às margens do Córrego das Pedras;
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras c,d; item 2, letras a,b,d,e,f,g,h,i,j,k; item 4.1; item 4.4; item 4.5; item 5 letras a,b,c,e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2, sub-itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5; item 3; item 4; item 6.
- Para a incorporação de resíduos na argila para a confecção de tijolos a empresa deverá apresentar: a identificação da empresa geradora do referido resíduo e os itens 2, letras d, e, h, i, j contemplando a utilização do resíduo. Ao longo da análise da possibilidade de incorporação de resíduos serão solicitadas as informações listadas no documento em anexo.

O referido ofício foi recebido pela empresa em 27/11/2003, conforme AR apenso ao processo.

A empresa apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documentos sob protocolo FEAM nºs 080174/2003, 086651/2003, 012561/2004, 012659/2004, 012660/2004 e 034639/2004.

As informações complementares apresentadas estão incompletas. Foram apresentadas duas outorgas para uso de vazão insignificante entretanto o volume outorgado (128,34 m³/mês), não corresponde ao consumo de água mensal do empreendimento informado no RCA.

O empreendedor encaminhou uma declaração informando que solicitou a anuência para intervenção em área de preservação permanente ao IEF, mas que esta ainda não foi emitida. Informou ainda que distanciou a área de depósito de argila do Córrego das Pedras e reflorestou a área conforme orientação do fiscal do IEF e foi encaminhado um relatório fotográfico da área. A anuência do IEF não foi apresentada, não tendo sido realizada vistoria no local para comprovar a alegação do empreendedor.

As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, são basicamente a cópia da documentação apresentada anteriormente e, portanto não forneceram as informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa.

2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas.